

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GESTÃO
CENTRAL DE COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2020
RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS Nº 2, 5, 7 e 8

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de pedido de esclarecimentos apresentado acerca referentes ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2020.

2. DOS ESCLARECIMENTOS

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 2	RESPOSTA
<p>Apontamento 01) Sobre o item 4.1.2.1. alínea “f” do Termo de Referência informa que a saída fornecida pela CONTRATADA deverá ser suficiente e necessária para evitar chamadas perdidas e proporcionar qualidade no serviço telefônico. Entendemos que a quantidade de troncos E1 é uma definição da CONTRATANTE na qual deverá ser informado no momento da viabilidade técnica do serviço. O entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento NÃO está correto. A Saída fornecida pela CONTRATADA deverá proporcionar qualidade no serviço telefônico a fim de evitar chamadas perdidas e ou bloqueada, seguindo os padrões de qualidade de serviço definidos pela ANATEL, conforme disposto no Edital.</p>
<p>Apontamento 02) No item 4.8.3 do TR determina que a arquitetura tecnológica para a rede sem fio (WI-FI) dos Modems (item 10 do lote 2) deverá observar o padrão IEEE 802.11, com pelo menos os seguintes padrões: 802.11a, 802.11b, 802.11g e 802.11n. Contudo, no item 2.3.1.3. é descrito que o equipamento deve ser compatível com protocolos de rede sem fio 802.11/b/g/n. Dessa forma, entendemos que o padrão 802.11a não é aplicável. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>O entendimento NÃO está correto. Em versão já publicada do Termo de Referência já foi acrescido o padrão “a” ao item 2.3.1.3. O padrão “a” do Wi-Fi é necessário a fim de garantir maiores possibilidade de conexões em faixa distinta de 2,4GHz, a qual, muitas vezes, apresenta um espectro muito concorrido, o que pode gerar interferências para as conexões de Wi-Fi. E também para garantir taxas de transmissão mais elevadas ou vazão de banda de conexão de dados. Além disso, garante-se uma retrocompatibilidade com dispositivos legados, que por ventura possam existir nas redes e ambientes das áreas demandantes.</p>
<p>Apontamento 03) Para o item 4.11.2 do TR, entendemos que a responsabilidade pelo provimento da assistência técnica é do fabricante dentro de seus termos e condições de garantia e procedimento estabelecidos por ele. Nosso entendimento está correto?</p>	<p>O entendimento NÃO está correto. A CONTRATADA deve prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato. A Administração não pode transferir a reponsabilidade ou obrigações para pessoas jurídicas ou terceiros alheios à relação contratual. Logo, não se vislumbra outra forma de atender de maneira adequada a regular prestação do serviço, sem que a Administração tenha que se imiscuir em relações sob as quais não tem a garantia do correto atingimento do interesse público. Esta Central de Compras enfatiza que o aparelho é elemento importante para a fruição da prestação do serviço móvel pessoal (SMP). Sem o aparelho ou com um aparelho apresentando falhas, o serviço não pode ser prestado e a comunicação deixa de existir ou torna-se falha. Dessa forma, esses aparelhos não</p>

	<p>podem ser tratados como elementos meramente acessórios e que não impactam de forma decisiva e negativa na prestação do serviço para os casos de falha.</p> <p>Destaca-se, também, que a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, ou o Código de Defesa do Consumidor, estabelece a responsabilidade subsidiária do fornecedor e do fabricante para vícios de serviço ou produto, conforme transcrito abaixo:</p> <p>Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.</p> <p>(...)</p> <p>Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.</p>
<p>Apontamento 04)</p> <p>Em relação ao item 4.11.3 do TR os prazos informados para substituição dos aparelhos em até 5 (cinco) dias úteis para as capitais e em até 10 (dez) dias úteis para as demais localidades é extremamente curto considerando a abrangência e quantidade de municípios e órgãos envolvidos na contratação. Dessa forma, solicitamos a alteração para até 10 (dez) dias úteis para as capitais e em até 20 (vinte) dias úteis para as demais localidades.</p> <p>A solicitação será aceita?</p>	<p>A solicitação NÃO será aceita.</p> <p>Sobre o prazo para a substituição dos aparelhos, deve-se considerar que a Administração necessita dos serviços para cumprir as suas funções. Em especial, para aqueles agentes públicos que precisam se deslocar, seja em sua cidade ou em outros Estados, cumprindo as suas competências precípuas. E ainda, num cenário de pandemia com o crescimento do <i>home-office</i>, muitas vezes o serviço representa elemento essencial para as comunicações das equipes e a realização de suas atividades de forma remota. É o caso, por exemplo, da utilização de aplicativos de comunicação e mensagens como Whatsapp e Telegram. Logo, prazos maiores do que os solicitados no Termo de Referência significam um impacto considerável sobre as atividades desenvolvidas pelos órgãos e entidades. Dessa forma, não nos parece razoável mudar os prazos exigidos para capitais e demais cidades.</p>
<p>Apontamento 05)</p> <p>Para o item 2.3.1.2 do TR, na configuração mínima requerida para o smartphone, no item 5, é descrito que o Processador seja de no mínimo 8</p>	<p>O entendimento NÃO está correto.</p> <p>A velocidade do <i>clock</i> de 1,7GHz dos núcleos do processador deve ser no mínimo o valor indicado. Dessa forma, não serão aceitos aparelhos com <i>clock</i></p>

<p>núcleos (Octa-core) com velocidade mínima de 1,7 GHz. Entendemos que a velocidade do processador deverá ser a média aritmética dos oitos núcleos maior ou igual à 1.7Ghz. Está correto o entendimento? Caso contrário, solicitamos maiores esclarecimentos.</p>	<p>inferior ao indicado, mesmo que a médias dos <i>clocks</i> apresentados seja igual ou superior a 1,7 GHz.</p>
<p>Apontamento 06) Ainda sobre o item 2.3.1.2, configuração mínima para o smartphone, as configurações extraídas por meio da aplicação da MODA sobre as características relevantes para fins de atendimento às necessidades de negócio do serviço não restringem a competição em função da seleção do aparelho a ser fornecido em comodato. É possível observar que na tabela apresentada alguns aparelhos possuem a resolução da tela em 720 x 1560, caracterizando como HD – High Definition. Contudo, no item 8, está especificado que o tamanho de tela mínima é de 6,0 Polegadas na diagonal com Full HD. Dessa forma solicitamos a possibilidade da alteração na resolução da tela para HD – High Definition, permitindo maior oferta de aparelhos disponíveis junto aos fabricantes além de possibilitar preços mais competitivos para Administração Pública. Nossa solicitação será aceita?</p>	<p>A solicitação NÃO será aceita. Devem ser observados integralmente os requisitos solicitados no Termo de Referência.</p>
<p>Apontamento 07) No item 2.3.1.3 do TR, especificação mínima do MODEM, referente ao item 3. Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz), entendemos que o serviço deve ser compatível com a rede de telefonia móvel da CONTRATADA, sendo dispensável a exigência desse requisito. Solicitamos a exclusão do subitem 3 do item 2.3.1.3 do TR. Será aceita a solicitação?</p>	<p>Esta solicitação já foi aceita anteriormente e implementa na nova versão do disponibilizada de Edital. A versão 2.4 do Termo de Referência (já publicada anteriormente) já não consta a exigência de Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz) para MODEM. Item retificado com a republicação do Edital.</p>
<p>Apontamento 08) Para a Planilha do arquivo 3.6 Anexo F do TR – Localização PABX, é possível observar na coluna “J” a “Previsão de Contratação” com datas que remetem ao ano de 2022 e 2023. Solicitamos maiores esclarecimentos como se dará a contratação dessas unidades tendo em vista que a validade da Ata de Registro de Preço será de 12 meses.</p>	<p>A contratação seguirá as regras previstas no decreto federal nº 7.892/13, ou seja, as contratações poderão ser geradas a partir da ARP pelo seu período de validade a ata.</p>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 5	RESPOSTA
<p>Esclarecimento ≠1 do item 2.3.13 do Anexo I do TR, subitens 1 e 3. Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz)</p>	<p>Item retificado com a republicação do Edital. Esta solicitação já foi aceita anteriormente e implementa na nova versão do disponibilizada de</p>

<p>O item “1” solicita modem USB 3G/4G, redes mais modernas e mais rápidas que a rede GSM 2G, solicitada no item “3”.</p> <p>Solicitamos que, devido a obsolescência da rede 2G e aos modems mais modernos não terem suporte a rede 2G, o item “3” seja retirado, e dessa forma o equipamento que ofertaremos terá suporte somente as tecnologias 3G e 4G.</p> <p>Nossa solicitação será atendida?</p>	<p>Edital.</p> <p>A versão 2.4 do Termo de Referência (já publicada anteriormente) já não consta a exigência de Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz) para MODEM.</p>
--	---

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 7	RESPOSTA
<p><u>ESCLARECIMENTO #1</u></p> <p>ESPECIFICAÇÕES DO MODEM, do item 2.3.1.3. do Termo de Referência</p> <p>2.3.1.3. Para o item 10 do Lote 2 (MODEM), os modems fornecidos em comodato deverão possuir pelo menos a seguinte especificação mínima:</p> <p>1. Modem USB 3G/4G novo nos padrões autorizados pela ANATEL para transmissão de dados para acesso sem fio à internet</p> <p>2. Interface Wi-Fi para compartilhamento de conexão com um roteador (compatível com protocolos de rede sem fio 802.11b/g/n) (ALTERADO)</p> <p>2. Interface Wi-Fi para compartilhamento de conexão com um roteador (compatível com protocolos de rede sem fio 802.11a/b/g/n)</p> <p>3. Rede GSM QuadriBand (850/900/1800/1900 MHz) (RETIRADO)</p> <p>Após republicação do edital, notamos alteração no item 2.3.1.3, subitem 2, acima.</p> <p>O equipamento ofertado com o padrão Wi-Fi b/g/n, atende os requisitos de taxa de transmissão e frequência e ainda oferece uma tecnologia de menor custo e compatível com a grande maioria dos equipamentos do mercado, e ainda não recebemos resposta dos principais fabricantes do mercado quanto a disponibilidade de equipamento que atende o protocolo Wifi “a”.</p> <p>Baseado nas informações acima, questionamos se poderemos entregar um equipamento com padrão Wi-Fi b/g/n, amplamente distribuído no mercado e disponível para pronta entrega das operadoras.</p> <p>Nossa solicitação será atendida?</p>	<p>A solicitação não será acatada. Isso porque o padrão “a” do Wi-Fi é necessário a fim de garantir maiores possibilidades de conexões em faixa distinta de 2,4GHz, a qual, muitas vezes, apresenta um espectro muito concorrido, o que pode gerar interferências para as conexões de Wi-Fi. E também para garantir taxas de transmissão mais elevadas ou vazão de banda de conexão de dados. Além disso, garante-se uma retrocompatibilidade com dispositivos legados, que por ventura possam existir nas redes e ambientes das áreas demandantes.</p>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 8	RESPOSTA
<p>ESCLARECIMENTO #1</p> <p>Do item 2.3.1.6 SERVIÇO DE GERENCIAMENTO do Anexo I Termo de Referência.</p> <p>b) Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.</p> <p>O que se exige nesse item é que a contratada cuide da proteção e ou segurança das informações</p>

<p>Entendemos que a plataforma de gerenciamento é responsabilidade da Contratada, porém as informações dos usuários que serão inseridas na plataforma e sua manipulação são de responsabilidade da Contratante. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>inseridas pela contratante na plataforma, bem como da manutenção e disponibilidade da plataforma a fim de que esteja acessível para a contratante realizar as atividades de gestão e controle de todas as suas linhas móveis contratadas. E ainda, a exigência requer que a contratada tenha mecanismos de recuperação para os casos de falhas na plataforma e não para os casos de falhas provocadas pelo próprio contratante como, por exemplo, situações de eliminação acidental de dados inseridos ou alteração de configurações da plataforma que estejam ao alcance da contratada. Isso evita retrabalhos por parte da contratante em termos de ter que recadastrar linhas ou reagrupa-las para situações de falhas na plataforma.</p>
<p>ESCLARECIMENTO #2 Do item 14. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO do Anexo I Termo de Referência. Entendemos que em caso de participação em consórcio, cada consorciado, para todos os serviços, como Portal de Gestão, farão o controle e gestão do parque e serviços de telefonia móvel somente do seu próprio parque. Está correto nosso entendimento?</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto. Sobre esse ponto, deve-se indicar a afirmação de que “cada consorciado farão o controle e gestão do parque e serviços de telefonia móvel somente do seu próprio parque” está correta. Entretanto, a generalização trazida pela impugnante “para todos os serviços” não deve ser avaliada como verdadeira.</p>
<p>ESCLARECIMENTO #3 Do item 14. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO do Anexo I Termo de Referência. Entendemos que em caso de participação em consórcio, cada consorciado poderá apresentar aparelhos diferentes desde que atendam aos requisitos mínimos do edital. do seu próprio parque.</p>	<p>O entendimento NÃO está correto. A licitante vencedora deverá apresentar somente um tipo de aparelho, independente de participação em consórcio ou de forma isolada.</p>
<p>ESCLARECIMENTO #4 Do item 4.11.3 e 5.2, subitem ah) do Anexo I Termo de Referência. A manutenção, reparo, troca dos aparelhos é um processo entre a Assistência Técnica do Fabricante e o cliente. Nos casos citados o ônus é gerado para a CONTRATANTE. No caso de defeito deve ser enviado para análise da assistência técnica do fabricante e caso esteja dentro dos termos e condições da garantia o reparo não terá custo. Nos casos de perda, roubo, furto, mau uso o aparelho sinistrado será faturado à CONTRATANTE tomando-se como base o valor da nota fiscal com a devida depreciação em função do tempo de uso. Nossa solicitação será atendida?</p>	<p>O entendimento está parcialmente correto. Há de se observar sempre o Termo de Referência, em especial, para o questionamento acima, os itens e subitens a seguir: 4.11.1 A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela manutenção dos aparelhos, nos termos abaixo, pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário. 4.11.2 A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato durante o período do contrato, da seguinte forma: 4.11.3 No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis para as capitais e em até 10 (dez) dias úteis para as demais localidades, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo. A CONTRATADA também é responsável pela troca do aparelho.</p>

	<p>E ainda, figura como obrigação da contratada no item '5.2 Deveres e responsabilidades da CONTRATADA' do TR em sua alínea g os seguintes dizeres:</p> <p>'g) A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional (smartphone, modem ou tablet) para cada 100 (cem) aparelhos do mesmo tipo contratado, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele tipo de aparelho seja maior ou igual a 10 (dez) unidades e não alcance 100 (cem) unidades a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) aparelho adicional de reserva e caso a quantidade de unidades contratadas seja inferior a 10 (dez) unidades não haverá obrigatoriedade de fornecimento de aparelho reserva.'</p>
<p>ESCLARECIMENTO #5 Solicitamos ao órgão a correção das UASGs de forma a refletirem corretamente o seu respectivo órgão, assim como envio dos CNPJs de cada órgão participe de forma a possibilitar às operadoras o correto estudo de viabilidade e, por consequência, redução no risco do projeto proporcionando preços mais competitivos à Administração.</p>	<p>O entendimento NÃO está correto. Não é necessária a indicação do número de CNPJ das UASGs para que seja realizada de correta e adequada análise de viabilidade de atendimento. Informações já disponíveis no 'Anexo F' do TR, como endereço completo com CEP e localidade da instituição pública são suficientes para que tal atividade seja concluída a contento.</p>
<p>ESCLARECIMENTO #6 Para o lote 1, visando aumento da competitividade, solicitamos a divisão do lote 1 em 3 lotes, conforme as regiões do Plano Geral de Outorgas da Anatel. Nossa solicitação será atendida ?</p>	<p>A solicitação NÃO será atendida. Deve-se observar o modelo proposto no Termo de Referência.</p>

A Pregoeira esclarece que as respostas de cunho técnico foram prestadas pela Equipe Técnica.

Brasília, novembro de 2020.

(Original assinado)
Gilnara Pinto Pereira
Pregoeira